

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Garagem Veríssimos, Lda, NIF — 500124922, Endereço: Rua Santo Eloy, 45 A,B, 1675-178 Pontinha

Considerando a transferência do Tribunal de Comércio para as novas instalações, conforme ofício do CSM, sitas no “Campus de Justiça de Lisboa” — Av. D. João II, n.º 1.08.01C — Bloco G, 1990-097 Lisboa, ficam agora notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi agora designado o dia 10-03-2009, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores em substituição da data oportunamente designada.

5 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301188224

Anúncio n.º 607/2009**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 173/08.4TYLSB**

Requerente: Global Notícias Publicações, S. A.

Insolvente: Proideia — Comunicação, Lda.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Proideia — Comunicação, Lda., NIF — 502871334, Endereço: Rua João Chagas, 53 — 2.º Piso, Edifício Infante D. Henrique, 1495-072 Algés

Considerando a transferência do Tribunal de Comércio para as novas instalações, conforme ofício do CSM, sitas no “Campus de Justiça de Lisboa” — Av. D. João II, n.º 1.08.01C — Bloco G, 1990-097 Lisboa -, ficam agora notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi agora designado o dia 02-03-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores em substituição da data oportunamente designada.

5 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301184806

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 608/2009****Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 1995/05.3TBLS-D-F**

Administrador Insolvência: João Morais de Almeida

A Dr.ª Ana Gavanha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sofia e Sousa, Confecções de Vestuário, L.ª, com sede em Arcas, Cristelos, Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

301206124

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA****Anúncio n.º 609/2009****Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 5816/08.7TBMAI**

Insolvente: Maria Conceição Silva Ribeiro

Credor: Adão Montenegro & Irmão, Lda. e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 10-07-2008, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Conceição Silva Ribeiro, estado civil: Divorciado, nascida em 28-09-1967, freguesia de Luzim [Penafiel], nacional de Portugal, NIF — 177393297, BI — 8221527, Endereço: Rua Cooperativa Habitacional O Nosso Jardim, N.º96, Gueifães, 4470-000 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-02-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

301245037

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS
DE FERREIRA****Anúncio n.º 610/2009****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 914/08.0TBSTS**

Requerente: Cooperativa Agrícola Ribadouro, Crl

Representações Firmano, L.ª, NIF 503616788, Endereço: Rua do Parque, 317, R/c, 4590-000 Paços de Ferreira.